

Registre-se. Autue-se

Sala das Sessões 28/07/97

(Assinatura do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA 28-07-97	NUMERO 2260/97
DESTINO: DL	CÓDIGO:

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 97

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 161/97

INICIATIVA:
EDIL TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO - PT do B

HISTÓRICO:
TORNA OBRIGATÓRIO A INSTALAÇÃO DE RAMPAS NOS PRÓPRIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO
Em. 04/08/97

Comit. Obra Dinâmicas
Projeto de Lei 120 de Ref. Interim
020258

AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e sete, autúo presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 98

Presidente: AJUAREZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: JOSE CARLOS SABADINE

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: SEBASTIÃO ARY CORRÊA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Projeto-de-Lei n. 161/97.

02-

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
28-07-97	2260/97
DESTINO:	CÓDIGO:
DL	

Torna obrigatório a instalação de rampas nos próprios públicos e dá outras providências.

Art.1o. - Todos os próprios públicos municipais ficam obrigados a possuir , para acesso as suas dependencias, rampas destinadas aos deficientes físicos.

Parágrafo Único- Para efeito desta Lei, a instalação das rampas de que fala o caput deste artigo, deverá seguir os padrões internacionais.

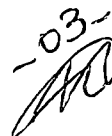
Art.2o. - Fica a critério da Secretaria Municipal de Obras a supervisão e execução desta Lei .

Art.3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões(ES), 23 de julho de 1997.

TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO.
Vereador.
PT do B.

JUSTIFICATIVA.

-03-


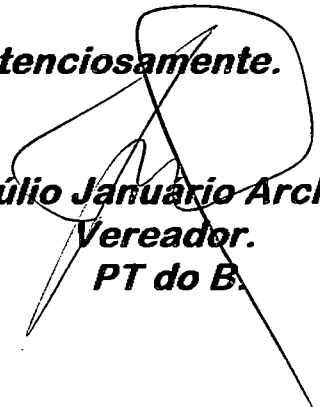
A Constituição Federal garante direitos aos portadores de deficiência e obriga o Poder Público a promover ações para sua total integração, de molde a permitir-lhe acesso ao trabalho, saúde e educação.

Esse preceito, como se vê, deriva do ordenamento constitucional. Dai porque, senhores edis, mais do que justa a pretensão versada, na forma do projeto de lei que tem por escopo, proporcionar ao cidadão, portador de deficiência física, seu direito à cidadania, como qualquer outro, manifesta na possibilidade de ingresso nos próprios da Municipalidade.

Desta forma, certo da atenção e devida aprovação, despeço-me

Atenciosamente.

Túlio Januário Archanjo.
Vereador.
PT do B.



04-

CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Projeto-de-Lei n.º 161/97.

CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
28-07-97	2260/97
DESTINO:	CODIGO:
DL	

Torna obrigatório a instalação de rampas nos próprios públicos e dá outras providências.

Art.1o. - Todos os próprios públicos municipais ficam obrigados a possuir , para acesso as suas dependencias, rampas destinadas aos deficientes físicos.

Parágrafo Único- Para efeito desta Lei, a instalação das rampas de que fala o caput destes artigo, deverá seguir os padrões internacionais.

Art.2o. - Fica a critério da Secretaria Municipal de Obras a supervisão e execução desta Lei .

Art.3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões(ES), 23 de julho de 1997.

TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO.
Vereador.
PT do B.

-05-

JUSTIFICATIVA.

A Constituição Federal garante direitos aos portadores de deficiência e obriga o Poder Público a promover ações para sua total integração, de molde a permitir-lhe acesso ao trabalho, saúde e educação.

Esse preceito, como se vê, deriva do ordenamento constitucional. Dai porque, senhores edis, mais do que justa a pretensão versada, na forma do projeto de lei que tem por escopo, proporcionar ao cidadão, portador de deficiência física, seu direito à cidadania, como qualquer outro, manifesta na possibilidade de ingresso nos próprios da Municipalidade.

Desta forma, certo da atenção e devida aprovação, despeço-me

Atenciosamente.

Túlio Januário Archanjo.
Vereador.
PT do B.

-06-
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Projeto-de-lei: 161 / 97
Iniciativa: TULIO JANUÁRIO ARCHANJO.
Relator: LUIZ CARLOS FONSECA.

RELATÓRIO:

Trata-se de de projeto de lei ordinária, cuja finalidade é obrigar os próprios públicos municipais a possuírem rampa de acesso destinada aos deficientes físicos . A iniciativa foi aprovada em primeira discussão, no dia 04 de agosto do corrente. Ao depois, veio para esta Comissão, receber, regimentalmente, o devido opinamento.

VOTO DO RELATOR :

A proposição está em consonância com os aspectos legais inerentes ao assunto, mormente contidos no art. 227, § 2o. , da CF/88 que reserva à lei dispor sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deificiência. Dai, pois, voto pelo regular encaminhamento da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

DECISÃO: Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, respeitadas, para tanto, as regras regimentais.

Cachoeiro de Itapemirim(ES), 04 setembro de 1997.

FÁBIO MENDES GLÓRIA - PRESIDENTE

LUIZ CARLOS FONSECA- RELATOR

EDISON VALETIM FASSARELLA- MEMBRO

[Handwritten signatures and initials over the names of the President, Relator, and Member]



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI No. 161/97
Iniciativa: Túlio Januário Archanjo

Relatório: Trata-se de Projeto que torna obrigatória a instalação de rampas nos próprios públicos e dá outras providências.

Voto do Relator: Pelo encaminhamento regular da matéria, com a seguinte emenda modificativa ao artigo 1o.

EMENDA MODIFICATIVA

Artigo 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a construir em todos os próprios públicos municipais, rampas destinadas ao acesso de deficientes físicos.

Voto do Presidente: Voto com o Relator;

Voto do Membro: Voto com o Relator;

Decisão: Decide esta Comissão, por unanimidade dos seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, com a emenda modificativa ao artigo 1o. apresentada.

Sala das Comissões, 24 de Outubro de 1997



JATHIR MOREIRA
- Presidente-



ALMIR FORTE
Relator



LUIZ ROBERTO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 161/97
INICIATIVA: Túlio Januário Archanjo
RELATOR: Elimar Ferreira

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que torna obrigatória a instalação de rampas nos próprios públicos e de Emenda Modificativa ao artigo 1º, aposta pelo Comissão de Finanças e Orçamento.

VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria e da Emenda apresentada.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria e da Emenda apresentada.

Sala das Comissões, em de novembro de 1997.

JOSÉ CARLOS SABADINI - Presidente

ELIMAR FERREIRA - Relator

TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 161/97
INICIATIVA: Túlio Januário Archanjo
RELATOR: Luiz Carlos Fonseca

RELATÓRIO:

Trata-se de Emenda Modificativa ao artigo 1º, aposta pelo Comissão de Finanças e Orçamento.

VOTO DO RELATOR:

A Emenda está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em de novembro de 1997.

FÁBIO MENDES GLÓRIA - Presidente

LUIZ CARLOS FONSECA - Relator

ÉDISON VALENTIM FASSARELLA - Membro

Comissão de constituição, Justiça e Re-
dação.

Ao Vereador:

YOSÉ CARLOS SABADINI
PAPA RELATOR (prazos do Art. 44 R.I.)
das Comissões, 09 / 1977

Presidente da Comissão

Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Vereador

Yathir Gomes L. Pereira
PAPA RELATOR (prazos do Art. 44 R.I.)
das Comissões, 1 / 1977

Presidente da Comissão